

EDITAL Nº 001/2026 – SME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENAFORTE/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 212-A da Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e a Lei Municipal nº 767, de 18 de março de 2021, TORNA PÚBLICA a abertura do processo de indicação e escolha dos representantes do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB do Município de Penaforte/CE para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, na forma deste Edital.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Edital regulamenta o processo de indicação, escolha, eleição, habilitação e encaminhamento para nomeação dos membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB do Município de Penaforte/CE para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Parágrafo único – O processo observará a autonomia do Conselho, a participação dos segmentos, a publicidade dos atos, a transparência e as regras da legislação federal e municipal aplicável.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º – O processo será regido, especialmente, pelo art. 212-A da Constituição Federal; pela Lei Federal nº 14.113/2020, em especial os arts. 33 e 34; pelo Decreto Federal nº 10.656/2021; pela Portaria FNDE nº 808/2022; e pela Lei Municipal nº 767/2021, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CACS-FUNDEB de Penaforte terá 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 767/2021, distribuídos assim:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



V – 2 (dois) representantes dos pais de estudantes da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil com sede em Penaforte/CE.

§ 1º – Para cada titular será indicado ou escolhido 1 (um) suplente do mesmo segmento, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 767/2021.

§ 2º – A composição prevista neste artigo corresponde à legislação municipal de Penaforte e contempla as representações previstas no art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 aplicáveis ao Município, inclusive CME, Conselho Tutelar e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS E DA FORMA DE INDICAÇÃO E ESCOLHA

Art. 4º – Os membros deverão ser indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 1º – As representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas serão indicadas por seus dirigentes.

§ 2º – Os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes serão escolhidos pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3º – Os representantes dos professores e servidores técnico-administrativos serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 4º – Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração local a título oneroso.

CAPÍTULO V – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º – Poderão participar do processo de escolha das organizações da sociedade civil as entidades que atendam cumulativamente aos requisitos legais.

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – desenvolver atividades direcionadas à localidade do Conselho;



III – atestar funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital;

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho nem como contratada da Administração local a título oneroso.

Parágrafo único – A organização deverá apresentar documentação comprobatória dos requisitos no ato de habilitação.

CAPÍTULO VI – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º – São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB, nos termos do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020:

I – titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou que prestem serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

Parágrafo único – O candidato deverá declarar, sob sua responsabilidade, que não se enquadra em hipótese legal de impedimento.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º – O processo será coordenado por Comissão Organizadora designada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, assegurada sua atuação administrativa sem interferência na autonomia do futuro colegiado.

Art. 8º – Compete à Comissão Organizadora:

I – divulgar o Edital;

II – receber inscrições e indicações;



- III – verificar documentação e impedimentos;
- IV – divulgar habilitados;
- V – organizar os processos eletivos;
- VI – coordenar votação e apuração;
- VII – lavrar e organizar atas;
- VIII – apreciar recursos;
- IX – publicar resultados;
- X – encaminhar a documentação para nomeação e cadastramento no SisCACS.

CAPÍTULO VIII – DAS INSCRIÇÕES, INDICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º – As inscrições dos segmentos sujeitos a candidatura ocorrerão de 30/09/2026 a 09/10/2026, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Padre Cicero, S/N, Centro de Penaforte – CE , das 07:00 às 14:00 de segunda a Sexta feira.

§ 1º – Os documentos poderão ser entregues pelo interessado ou por representante formalmente autorizado, quando cabível.

§ 2º – A documentação básica compreenderá: documento oficial de identificação; CPF; comprovante de vínculo com o segmento; declaração de inexistência de impedimento; e, para organizações da sociedade civil, documentos que comprovem os requisitos do art. 5º.

Art. 10 – As indicações feitas por dirigentes ou entidades deverão ser formalizadas por documento assinado pela autoridade ou entidade competente, acompanhado da identificação do titular e do suplente.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 11 – A Comissão Organizadora publicará a relação preliminar dos candidatos e representantes habilitados no prazo definido no cronograma.

§ 1º – O interessado poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação da relação preliminar.

§ 2º – O recurso deverá ser escrito, fundamentado e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º – A decisão da Comissão Organizadora será publicada antes do processo de escolha.

CAPÍTULO X – DOS PROCESSOS ELETIVOS



Art. 12 – Os segmentos sujeitos à escolha pelos pares realizarão assembleia ou processo eleitoral específico, conforme sua representação, com identificação dos participantes, votação e registro em ata.

§ 1º – A escolha dos diretores, pais e estudantes observará o conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal e será realizada pelos respectivos pares.

§ 2º – No segmento estudantil, a indicação de 1 (um) representante titular e respectivo suplente deverá observar a entidade de estudantes secundaristas, quando existente e apta a realizar a indicação, conforme a legislação.

§ 3º – Na inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, conforme art. 34, § 10, da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 11 da Lei Municipal nº 767/2021.

Art. 13 – A votação e a apuração serão públicas, sendo registrados em ata os candidatos, número de votantes, votos válidos, brancos e nulos, quando houver, bem como os titulares e suplentes escolhidos.

CAPÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 14 – Após a composição e a posse do colegiado, o Presidente do CACS-FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do Conselho.

§ 1º – É impedido de ocupar a Presidência o representante do governo gestor dos recursos do Fundeb.

§ 2º – A eleição do Presidente e, quando prevista no regimento, do Vice-Presidente será registrada em ata e encaminhada para cadastramento no SisCACS.

§ 3º – Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente, será convocada reunião extraordinária para eleição de novo Presidente, conforme a Lei Municipal nº 767/2021.

CAPÍTULO XII – DA NOMEAÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 15 – Após indicados e escolhidos os representantes, o Poder Executivo Municipal adotará as providências para a designação/nomeação dos integrantes do CACS-FUNDEB, observadas as normas aplicáveis.

Art. 16 – O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do titular do Poder Executivo.

Parágrafo único – Para o presente processo, o mandato corresponderá ao período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, se confirmada a extinção do mandato anterior em 31 de dezembro de 2026.



Art. 17 – A posse será formalizada por termo próprio e a composição deverá ser cadastrada e mantida atualizada no SisCACS.

Art. 18 – O suplente assumirá a vaga do titular em seus impedimentos e, definitivamente, nas hipóteses de desligamento por motivos particulares, rompimento do vínculo formal com o segmento representado ou impedimento legal.

§ 1º – Se o suplente se afastar definitivamente, a instituição ou segmento responsável pela indicação indicará novo suplente.

§ 2º – Se titular e suplente se afastarem definitivamente, a instituição ou segmento responsável indicará novo titular e novo suplente.

CAPÍTULO XIII – DAS GARANTIAS, DA AUTONOMIA E DA INFRAESTRUTURA

Art. 19 – A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 20 – São asseguradas aos conselheiros as garantias previstas no art. 34, § 7º, da Lei nº 14.113/2020, inclusive as relativas aos representantes de professores, diretores, servidores das escolas públicas e estudantes.

Art. 21 – O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 22 – O Município garantirá infraestrutura e condições materiais adequadas para a execução das competências do Conselho e fornecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único – Nos termos da Lei Municipal nº 767/2021, a Secretaria Municipal de Educação deverá designar servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA E DO SISCACS

Art. 23 – O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo nomes dos conselheiros e segmentos representados, canal de contato, atas, relatórios, pareceres e demais documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Educação providenciará o cadastramento e a atualização dos dados do Conselho, dos conselheiros, do Presidente e do Vice-Presidente no SisCACS, observadas as orientações do FNDE.

CAPÍTULO XV – DAS COMPETÊNCIAS DO CACS-FUNDEB

Art. 25 – Compete ao CACS-FUNDEB exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 767/2021, especialmente:



I – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;

II – apresentar manifestação formal acerca dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais, dando ampla transparência;

III – convocar, por decisão da maioria, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos;

IV – requisitar documentos referentes a licitações, empenhos, liquidações, pagamentos, folhas de pagamento, convênios e outras informações necessárias, observados os prazos legais;

V – realizar visitas in loco para verificar obras e serviços, transporte escolar e utilização de bens adquiridos com recursos do Fundo;

VI – elaborar parecer sobre as prestações de contas e encaminhá-lo ao Poder Executivo no prazo legal;

VII – supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal;

VIII – acompanhar os recursos federais transferidos à conta do PNATE e do PEJA, quando aplicável, e analisar as respectivas prestações de contas.

CAPÍTULO XVI – DAS REUNIÕES

Art. 26 – O CACS-FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação do Presidente, observadas a legislação e o regimento interno.

Parágrafo único – As reuniões, deliberações e atos do Conselho deverão ser registrados em ata e divulgados na forma da legislação.

CAPÍTULO XVII – DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	RESPONSÁVEL
Publicação do Edital	30/09/2026	SME
Indicações e inscrições	30/09/2026 a 09/10/2026	Segmentos/SME
Publicação dos habilitados	13/10/2026	Comissão
Recursos	14/10/2026 a 15/10/2026	Interessados
Julgamento dos recursos e publicação da habilitação definitiva	16/10/2026	Comissão



Processos eletivos/assembleias	19/10/2026 06/11/2026	a	Segmentos
Apuração e atas	Na data de cada processo		Comissão/segmentos
Resultado preliminar	09/11/2026		Comissão
Recursos contra o resultado preliminar	10/11/2026 a 11/11/2026		Interessados
Julgamento dos recursos	12/11/2026		Comissão
Resultado final	13/11/2026		Comissão
Nomeação/posse	16/11/2026 30/12/2026	até	Poder Executivo
Início do mandato	01/01/2027		CACS-FUNDEB

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – A participação no processo implica conhecimento e aceitação deste Edital e da legislação aplicável.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto nº 10.656/2021, a Portaria FNDE nº 808/2022, a Lei Municipal nº 767/2021 e o regimento interno do Conselho, quando aplicável.

Art. 29 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Penaforte/CE, ____ de _____ de 2026.

MARIA DAS GRACAS
PEREIRA
MATIAS:22050531400

Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS PEREIRA
MATIAS:22050531400
Dados: 2026.09.30 09:15:48 -03'00'

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 005/2025



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO / CANDIDATURA

PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

Segmento: _____

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Escola/entidade/órgão que representa: _____

Função/vínculo com o segmento: _____

Titular () Suplente ()

Declaro que as informações são verdadeiras e que não me enquadro nas hipóteses legais de impedimento.

Penaforte/CE, ____/____/2026.

Assinatura:



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a)/indicado(a) ao CACS-FUNDEB de Penaforte/CE pelo segmento _____, DECLARO, para os devidos fins, que não me encontro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020, e que comunicarei imediatamente qualquer alteração que possa afetar minha condição de conselheiro(a).

Penaforte/CE, ____/____/2026.

Assinatura:



ANEXO III – HABILITAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da organização: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede em Penaforte/CE: _____

Representante legal: _____

Data de constituição: ____/____/____

Atividades relacionadas à educação/controle social: _____

Declarações:

☐ sem fins lucrativos

☐ funcionamento há pelo menos 1 ano

☐ não beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS

☐ não contratada a título oneroso pela Administração local.

Documentos apresentados: estatuto/ato constitutivo; CNPJ; comprovação de funcionamento; comprovação de atividades; declaração de inexistência de impedimento.

Penaforte/CE, ____/____/2026.

Assinatura do representante legal: _____



ANEXO IV – LISTA DE PRESENÇA DO PROCESSO ELETIVO

Nº	NOME	SEGMENTO	CPF	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Processo/segmento: _____

Data: ____/____/2026 Local: _____



ANEXO V – CÉDULA DE VOTAÇÃO

CACS-FUNDEB – PENAFORTE/CE

SEGMENTO:

() Candidato(a) 1: _____

() Candidato(a) 2: _____

() Candidato(a) 3: _____

() Candidato(a) 4: _____

() Candidato(a) 5: _____

Instrução: marque a quantidade de candidatos correspondente ao número de vagas definido para o segmento. Cédulas com identificação do votante ou marcação incompatível com a regra da assembleia serão tratadas conforme as normas do processo.



ANEXO VI – ATA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO/ESCOLHA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, às ____ horas, no(a) _____, realizou-se o processo de indicação/escolha dos representantes do segmento _____ para o CACS-FUNDEB de Penaforte/CE, em conformidade com o Edital nº ____/2026 – SME.

Forma do processo: _____

Número de participantes habilitados/votantes: _____

Resultado:

1. _____ – _____ votos

2. _____ – _____ votos

3. _____ – _____ votos

Votos válidos: _____ Brancos: _____ Nulos: _____

Titular(es): _____

Suplente(s): _____

Observações: _____

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, assinada pelos responsáveis.

Responsável pelo processo: _____

Assinaturas: _____



ANEXO VII – RESULTADO FINAL DA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE	FORMA DE INDICAÇÃO/ESCOLHA
Poder Executivo Municipal – 1			
Poder Executivo Municipal – 2			
Professores			
Diretores			
Servidores técnico-administrativos			
Pais – 1			
Pais – 2			
Estudantes – 1			
Estudantes – 2			
CME			
Conselho Tutelar			
Sociedade Civil – 1			
Sociedade Civil – 2			

Data da publicação do resultado final: ____/____/2026.



ANEXO VIII – TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE – CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, toma posse como membro do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB do Município de Penaforte/CE, na condição de _____, o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, representante do segmento _____, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

O(a) empossado(a) declara conhecer as atribuições, direitos, deveres, impedimentos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.113/2020, na Lei Municipal nº 767/2021 e nas demais normas aplicáveis.

Penaforte/CE, ____ de _____ de 2026.

Conselheiro(a): _____

Autoridade competente: _____



ANEXO IX – ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB

Aos ____ dias do mês de _____ de 2027, às _____ horas, reuniu-se o CACS-FUNDEB de Penaforte/CE, com a presença dos conselheiros, para eleição do Presidente e, se previsto no regimento, do Vice-Presidente.

Candidatos à Presidência: _____

Resultado da votação: _____

Presidente eleito: _____

Vice-Presidente eleito, quando aplicável: _____

Registra-se que o representante do governo gestor dos recursos não poderá ocupar a Presidência, conforme art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata.

Presidente da reunião: _____

Secretário(a): _____

Conselheiros presentes: _____



ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA DAS GARANTIAS DO CONSELHEIRO

Declaro estar ciente de que a atuação no CACS-FUNDEB não é remunerada, é considerada atividade de relevante interesse social e que os representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas possuem as garantias previstas no art. 34, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/2020. Declaro, ainda, estar ciente das atribuições de controle social e da necessidade de participação nas reuniões e demais atividades do Conselho.

Nome: _____

Segmento: _____

Penaforte/CE, ____/____/2027.

Assinatura: _____



NOTA DE CONFERÊNCIA PARA PUBLICAÇÃO

Antes da publicação, a Comissão Organizadora deverá conferir:

- (1) data efetiva de término do mandato 2023–2026;
- (2) atos de indicação dos segmentos que não dependem de eleição;
- (3) existência e regularidade das entidades de estudantes secundaristas;
- (4) habilitação das organizações da sociedade civil;
- (5) datas do cronograma;
- (6) ato de designação da Comissão Organizadora; e
- (7) posterior cadastramento/atualização no SisCACS.

A Lei Municipal nº 767/2021 de Penaforte estabelece 13 titulares e respectivos suplentes e detalha as representações locais, enquanto a Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece as regras nacionais de composição, indicação, impedimentos, presidência, mandato, transparência e funcionamento. A presente minuta foi estruturada para compatibilizar essas duas normas.

